



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.302, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 4.300, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando as reivindicações dos comerciantes, que tiveram redução sistemática de público e de consumo nos seus estabelecimentos e também a diminuição abrupta da arrecadação municipal, o que fatalmente resultará em graves prejuízos aos munícipes e à administração municipal;

Considerando a ausência de casos confirmados no Município de Barra do Garças de infectados e de vítimas do novo coronavírus e, de acordo com as recomendações veiculadas em diversos meios de comunicação pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta;

Considerando que a mudança no cenário atual ensejará a adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos setores público e privado;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.300, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

...

III - cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

IV - lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

Art. 3º No âmbito do setor privado de Barra do Garças, fica recomendada a suspensão de cultos, missas, bares, restaurantes e academias, os quais deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior dos estabelecimentos, com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com espaçamento do mobiliário, de pelo menos 2m (dois metros) de distância entre os mesmos;

II – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

III – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como a higienização constante do mobiliário, utensílio e demais equipamentos e espaços;

IV - funcionamento com janelas e portas abertas, a fim de melhorar a circulação do ar;

V - fornecimento de talheres devidamente higienizados e embalados, sendo vedada a sua disponibilização em ambiente compartilhado de livre acesso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal